



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA EXECUTIVA**  
**SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**  
**TERMO DE RETIRADA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2009**

PESSOA JURÍDICA:	
ENDEREÇO:	
CNPJ DA PESSOA JURÍDICA:	
TELEFONE(S):	
FAX:	E-MAIL:
PESSOA DE CONTATO:	
CELULAR DA PESSOA DE CONTATO:	
CONTATO EM BRASÍLIA (caso haja) NOME:	
TELEFONE/FAX:	

Obs.: Preenchimento com "letra de forma".

Retirei do Ministério da Educação - MEC, cópia do Edital do Pregão Eletrônico nº. **42/2009**, que será realizado através do portal COMPRASNET, e terá início no dia **29/10/2009**, com a divulgação das propostas de preços dos interessados.

Valor do Edital xerografado: R\$ 7,80 – Caso retirado no balcão da CPL/SAA/MEC.

Apresentar a Guia de Recolhimento da União – GRU, devidamente autenticada pela instituição financeira, onde comprove o pagamento do valor acima estipulado.

A retirada da GRU se dará através do site [www.stn.fazenda.gov.br](http://www.stn.fazenda.gov.br), clicando no link SIAFI – Sistema de Administração Financeira  Guia de Recolhimento da União  Impressão – GRU Simples. É necessário o preenchimento dos dados obrigatórios solicitados no formulário.

Unidade Favorecida: Código 150002 – Gestão 00001

Recolhimento: Código 68888-6 – Referência 83

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo da pessoa jurídica

**ATENÇÃO:** Os interessados que retirarem o edital pela internet, **DEVERÃO ENCAMINHAR ESTE TERMO DE RETIRADA**, devidamente preenchido, ao Pregoeiro, através do fax nº (061) 2022-7041. As respostas aos pedidos de esclarecimentos, impugnações, recursos administrativos e demais avisos serão divulgadas mediante publicação de nota na página web do MEC, no endereço ([www.mec.gov.br](http://www.mec.gov.br)), opção "Licitações", bem como no portal COMPRASNET ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)), ficando as licitantes obrigadas a acessá-las para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL DE LICITAÇÃO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º **42/2009**.

**PROCESSO Nº** 23000.008508/2009-06

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reserva, emissão, marcação e remarcação de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais e assessoramento do melhor roteiro aéreo, para as Unidades deste Ministério inclusive, as Representações do Ministério que se encontram no Estado do Rio de Janeiro e de São Paulo.

**ANEXOS: I - Termo de Referência**

**II - Planilha de Formação de Preços**

**III - Minuta de Contrato**

**IV - Declaração de Fato Impeditivo**

**V - Declaração do Menor**

**VI – Modelo de Declaração de Elaboração de Proposta Independente**

ÍNDICE

ITEM	ASSUNTO
1	DO OBJETO
2	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
3	DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
4	DO ENVIO E DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
5	DA FORMULAÇÃO DOS LANCES
6	DA DESCONEXÃO
7	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
8	DA HABILITAÇÃO
9	DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
10	DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
11	DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
12	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
13	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
14	DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO/ DA FORMA DE EXECUÇÃO / DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO / DOS DESCONTOS / DAS INFRAÇÕES.
15	DO CONTRATO
16	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
17	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
18	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
19	DO FORO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2009**

**PROCESSO Nº 23000.008508/2009-06**

O Ministério da Educação, por meio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 69 de 05.05.2009, do seu Subsecretário de Assuntos Administrativos, da Secretaria Executiva, publicada no Diário Oficial da União, de 6 de maio de 2009, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA – tipo menor preço, representado pelo maior percentual de desconto**, conforme descrito neste Edital e Anexos, que será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001, Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, , Portaria MPOG nº 98, de 16/07/2003 e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

**DATA: 29/10/2009**

**HORÁRIO: 09h**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

## **1.DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reserva, emissão, marcação e remarcação de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais e assessoramento do melhor roteiro aéreo, para as Unidades deste Ministério inclusive, as Representações do Ministério que se encontram no Estado do Rio de Janeiro e de São Paulo.

1.2 Constituem anexos a este edital, dele fazendo parte integrante como se transcritos estivessem:

- 2.DAS**
- a) **Termo de Referência – Anexo I**
  - b) **Planilha de Formação de Preços – Anexo II**
  - c) **Minuta de Contrato – Anexo III**
  - d) **Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos – Anexo IV**
  - e) **Declaração de Inexistência de Não Empregar Menor – Anexo V**
  - f) **Modelo de Declaração de Elaboração de Proposta Independente – Anexo VI**

## **CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

2.1 Poderão participar deste Pregão as empresas que:

2.1.1Atendam às condições deste Edital e seus Anexos e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor da Administração ou da Equipe de Apoio do Pregão, devidamente qualificado, ou publicação em órgão da imprensa oficial;

2.1.2Estejam cadastradas e parcialmente habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, Art. 1º, do Decreto 3.722/01;

2.1.2.1 **Não estejam cadastradas no SICAF**, e que tiverem interesse em participar do presente pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior a data do recebimento das propostas (Parágrafo único do Art. 3º, do Decreto nº 3.722/01).

## **2.2 Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação:**

2.2.1Empresas em estado de falência, recuperação judicial ou extrajudicial de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;

2.2.2Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Federal;

2.2.3Empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.4Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

2.2.5Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

2.2.6Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

## **3.DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

3.1O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/05), no site <http://www.comprasnet.gov.br>.

3.2As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data de realização do Pregão.

3.3O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação (Art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).

3.4O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/05).

3.5O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Ministério da Educação, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).

3.6Os licitantes interessados em participar deste Pregão Eletrônico deverão observar o cumprimento dos requisitos de participação estabelecidos no Art. 13, do Decreto nº 5.450/05.

#### **4.DO ENVIO E DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

4.1A partir das **09h** do dia **29/10/2009**, data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, e em conformidade com o subitem 4.3 deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº **42/2009**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Art. 22, do Decreto nº 5.450/05.

4.2A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances (Art. 13, inciso III, do Decreto nº 5.450/05).

4.3Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 13, inciso IV, do Decreto nº 5.450/05).

4.4A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços **com valor unitário e total, a partir da data da liberação do edital no COMPRASNET, até às 09h do dia 29/10/2009, horário de Brasília**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (Art. 21, § 1º, Art. 13, inciso II e Art. 17, § 5º, ambos do Decreto nº 5.450/05).

4.4.1Durante esse período, o fornecedor poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (Art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).

4.5Como requisito para a participação no Pregão a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).

4.6A Proposta de Preços, bem como planilha de custos e formação de preços, Anexo II, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada e apresentada no mesmo dia pela empresa detentora do menor lance, com posterior envio do original ou cópia autenticada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contadas a partir do encerramento da etapa de lances, **com o preço unitário e total**, atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados. **A comprovação dar-se-á mediante envio da documentação no mesmo dia, para o Fax n.º (0xx61) 2022-7041** (Art. 25, § 6º, do Decreto nº 5.450/05) contendo:

a) **Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;**

b) Preços unitário e total, atualizados em conformidade com o último lance ofertado, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o Art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso (total), prevalecendo este último em caso de divergência, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do Anexo I do presente Edital.

b.1) nos preços cotados, deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, fretes, mão-de-obra, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição do objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

c) Nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento.

d) Nome ou razão social do proponente, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último, se houver, para contato, bem como: estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa.

e) Comprovante de Inscrição junto a Empresa Brasileira de Turismo EMBRATUR;

f) Declaração de que instalará seus postos no prazo máximo em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, nos espaços físicos indicado pelo MEC, suprido das condições necessárias para o seu bom funcionamento.

g) Declaração de que dispõe de recursos de informática que permita comunicação direta com os terminais das companhias aéreas nacionais.

h) Declaração de que o desconto oferecido incidirá sobre as tarifas promocionais, sempre que ocorrer, excluídas as taxas de embarque.

**4.7A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.**

4.8Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, que não atendam as especificações constantes dos Anexos ou que sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

## **5.DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

5.1Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro (Art. 24, § 1º, do Decreto 5.450/05).

5.2As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado, para abertura da sessão pública, e as regras de sua aceitação.

5.3Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema (Art. 24, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).

5.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar (Art. 24, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).

5.5 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance (Art. 24, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).

5.6 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (Art. 24, § 7º, do Decreto nº 5.450/05).

5.7 Alternativamente ao disposto no subitem 5.6, o encerramento da sessão pública dar-se-á por decisão do Pregoeiro mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até 30 (trinta) minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances (Art. 24, § 6º, do Decreto nº 5.450/05).

5.8 Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de mais vantajosa, para que seja obtida melhor proposta, bem assim decidir sobre sua aceitação (Art. 24, § 8º, do Decreto nº 5.450/05).

5.9 O Pregoeiro anunciará a licitante vencedora imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

5.10 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a licitante detentora da melhor oferta **deverá comprovar a situação de regularidade (habilitação), enviando a documentação no mesmo dia, para o Fax (0XX61) 2022-7041**, com posterior envio do original ou cópia autenticada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, no seguinte endereço: **Ministério da Educação, Esplanada dos Ministérios, Bloco “L”, Anexo I, 3º Andar, Sala nº 313, CEP: 70.047-900**, com os seguintes dizeres em sua parte externa frontal:

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2009  
RAZÃO SOCIAL E CNPJ  
PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.11 No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia e validade para fins de habilitação e classificação (§ 3º, do Art. 26, do Decreto nº 5.450/05).

5.12 Os documentos a serem apresentados para cumprimento desta exigência são os relacionados no item 8 deste Edital.

## **6.DA DESCONEIXÃO**

6.1 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. (§ 10 do art. 24 do Decreto nº 5.450/2005).

6.2 O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados (§ 10 do art. 24 do Decreto nº 5.450/2005).

6.3 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes. (§ 11 do art. 24 do Decreto nº 5.450/2005).

## **7.DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

7.1 O Pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas, decidindo sobre aceitação dos preços obtidos.

7.2 Na análise da proposta será verificado o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e nos demais Anexos que o integram.

7.3 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da área técnica ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

7.4 Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das Propostas.

7.5 O critério de julgamento adotado será o de menor preço global, representado pelo maior percentual de desconto oferecido sobre o volume de vendas e ser faturado.

7.6 O desconto oferecido deverá ser aplicado de forma linear para todas as unidades referidas no item 2 do Anexo I - Termo de Referência.

7.7 A classificação das propostas será pelo critério de maior percentual de desconto sobre o valor do volume de vendas, excluídas as taxas de embarque, percentual esse que será fixo e irremovível.

7.8 Os lances e aceitação da proposta deverão ser ofertados com no máximo duas casas decimais.

7.9 Não serão aceitos preços irrisórios e/ou inexequíveis, cabendo à Administração a faculdade de promover verificações ou diligências que se fizerem necessárias nos termos § 3º do Art. 29 da INSTRUÇÃO NORMATIVA No 02, de 30 de abril de 2008, objetivando, comprovação da regularidade da cotação ofertada.

7.10 Se a proposta ou o lance, de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital (Art. 25, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).

7.10.1 Ocorrendo a situação referida no subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.



7.11 Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, nos termos da Lei nº 9.317/96 e a sua sucessora Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão adotados os seguintes procedimentos:

7.11.1 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

7.11.2 Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

7.11.2.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

7.11.2.2 Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.6, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.11.2.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 7.6, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

- a) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 7.6, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- b) O disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- c) A microempresa e a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

## **8.DA HABILITAÇÃO**

8.1 O licitante vencedor deverá apresentar os documentos que demonstrem atendimento às exigências de habilitação, que são os indicados a seguir:

### **8.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

8.1.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.1.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais,

e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

8.1.1.3 Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

8.1.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## 8.1.2 REGULARIDADE FISCAL

8.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

8.1.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

8.1.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de **Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidões Negativas de Débito** junto ao Estado e Município;

8.1.2.4 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social-INSS (Certidão Negativa de Débito-CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS (Certificado de Regularidade de Situação), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

## 8.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.1.3.1 Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.1.3.2 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

- a) As empresas deverão comprovar que possuem capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior a **no valor de 3,5% do valor previsto no item 17 do Termo de Referência, isto é R\$ 1.281.565,83 (um milhão, duzentos e oitenta e um mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e oitenta e três centavos)**, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, de acordo com o disposto no Art. 31, § 3º da Lei nº 8.666/93.

- b) As empresas que estiverem regularmente cadastradas e parcialmente habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF estarão dispensadas de apresentarem os documentos acima, **COM EXCEÇÃO DO SUBITEM 8.1.3.2, DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA (CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA), com validade de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua expedição, somente para aquelas que não constar no corpo da certidão o período de validade.**

#### **8.1.4QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.**

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Pregão, mediante apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, expedido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, nos termos do § 3º do art. 30 da Lei nº 8.666/93.
- a.1) Considerar-se-á compatível o atestado que comprovar, no mínimo, a emissão de 20% do objeto previsto neste edital, conforme item 16.1.2 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.
- b) Comprovante de inscrição válido junto a Empresa Brasileira de Turismo – EMBRATUR, conforme art. 3º do Decreto Lei nº 29/66, alterado pela Lei nº 7.262/84.
- c) Declaração da licitante de que dispõe de recursos de informática que permitam a comunicação direta com os terminais das companhias aéreas nacionais;

#### **8.2Os licitantes deverão apresentar ainda:**

- a. Declaração nos moldes do Anexo IV da IN do extinto MARE nº 5/95, republicada com alterações no Diário Oficial da União de 19/04/96, de que não há fato impeditivo de sua habilitação, obrigando-se a informar a superveniência de ocorrências posteriores, consoante modelo **Anexo IV** deste Edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador legal da licitante, contendo número da identidade do declarante.
- b. Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, de acordo com o **Anexo V** deste Edital;

- c. declaração de elaboração independente de proposta, conforme disposição contida na IN 02, de 16 setembro de 2009, e acordo com o [Anexo VI](#) deste Edital;

8.3 Os documentos necessários à habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser apresentados via fax, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico. Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via fax, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, nos prazos estabelecidos no Edital.

8.4 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

8.5 Serão inabilitadas as empresas que não atenderem às exigências deste item.

## **9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

9.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão (Art. 18, do Decreto nº 5.450/05).

9.2 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas (Art. 18, §1º, do Decreto nº 5.450/05).

9.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame (Art. 18, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).

9.4 As impugnações deverão ser apresentadas no protocolo central do MEC, situado na EMI, Bloco “L”, Térreo do Edifício Sede, até às 18h do dia em que se encerra o prazo e encaminhadas pela forma eletrônica através do e-mail ([cpl@mec.gov.br](mailto:cpl@mec.gov.br)), a fim de agilizar as respostas.

## **10. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

10.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço [cpl@mec.gov.br](mailto:cpl@mec.gov.br) (Art. 19 do Decreto nº 5.450/05).

## **11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

11.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (Art. 26, do Decreto nº 5.450/05).

11.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (Art. 26, § 1º, do Decreto nº 5.450/05).

11.3O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (Art. 26, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).

11.4Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial e de eventuais contra-razões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico em formulários próprios, salvo quando não for possível por motivo devidamente comprovado, devendo ser escritos e entregues em duas vias, originais, e protocolizadas no Protocolo Central do MEC, situado no térreo do Edifício Sede, até às 18h do dia em que se encerra o prazo, devendo, ainda, serem enviadas através do e-mail: [cpl@mec.gov.br](mailto:cpl@mec.gov.br).

11.5Não serão conhecidos os recursos interpostos sem manifestação prévia, em formulário próprio, no ato da sessão pública, e fora dos respectivos prazos legais, enviados por fax, bem como os que não contiverem a identificação e assinatura do responsável legal ou preposto da empresa.

11.6O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo (Art. 11, XVIII, do Decreto nº 3.555/00).

11.7A decisão do Pregoeiro deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação.

11.8Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", Anexo I, 3º Andar, Sala nº 313, em Brasília-DF, nos dias úteis, no horário de 09h às 12h e de 14h às 17h.

## **12.DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

12.1A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo Pregoeiro e efetivada quando não houver recurso.

12.2A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora, pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso hierárquico, pela própria autoridade competente (Art. 27, caput do Decreto 5.450/05).

## **13.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1Os créditos orçamentários ao atendimento deste Pregão correrão a conta do Orçamento Geral do Ministério da Educação, no Elemento de Despesa nº 33.90.33.

### **13.2DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO/ DA FORMA DE EXECUÇÃO / DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO / DOS DESCONTOS / DAS INFRAÇÕES**

13.3Conforme disposto nos itens 02, 04, 07, 11, 16, 18 e Tabela B do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

## **14.DO CONTRATO**

14.1 Será lavrado Contrato com a firma adjudicatária com vigência por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos subsequentes mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens à Administração, nos termos do inciso II, do Art. 57, da Lei na 8.666/93, na forma da minuta anexa a este Edital – Anexo III.

14.2 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidores designados por cada unidade, que deverão, além de acompanhar e fiscalizar, atestar as Notas Fiscais/Faturas dos serviços, desde que tenham sido executados a contento e observada a aplicação do desconto correspondente, e encaminhar a documentação para pagamento.

14.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas que se fizerem necessárias.

14.4 A Administração, devidamente representada na forma dos subitens anteriores, poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, sem ônus para o MEC, se executados em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, neste Edital e no contrato a ser firmado, na forma da minuta anexa a este Edital.

14.5 A adjudicatária deverá indicar um preposto, aceito pela Administração do MEC, para representá-la na execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

14.6 Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, conforme disposto no § 1º do art. 56 da Lei 8.666/93, a adjudicatária, na assinatura do instrumento contratual, prestará garantia no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, em uma das modalidades por ela indicada, sendo liberada depois de sua vigência e da forma a ser, nele, estabelecida.

14.7 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação contratual, a adjudicatária estará obrigada a fazer a respectiva reposição do valor utilizado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Administração do MEC.

14.8 A licitante vencedora será oficialmente convocada para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da convocação, assinar o termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666/93.

14.9 Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

14.10 Na hipótese de a adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar o Contrato e não apresentar justificativa porque não o fez, a Administração convocará a segunda empresa classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, obedecido ao disposto nos incisos XXII e XXIII, do Art. 11, do Decreto nº 3.555/00, alterado pelo Decreto nº 3.693/00 e § 2º, do Art. 64, da Lei nº 8.666/93.

14.11O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.

14.12É facultado à Administração do MEC, quando a convocada não assinar o Contrato no prazo e condições acima estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação prevista no Art. 81 da Lei nº 8.666/93.

14.13A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

14.13.1O disposto neste subitem não se aplica às licitantes convocadas nos termos do Art. 64, § 2º da Lei nº 8.666/93, que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e ao preço.

14.14Os valores das tarifas sofrerão reajuste sempre que forem alterados pelas concessionárias ou pelas empresas aéreas estrangeiras, mediante autorização do órgão ou instituição competente.

14.14.1Os reajustes devem ser comunicados à CONTRATANTE por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA, permanecendo inalterados os descontos.

## 15.DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

15.1O pagamento será efetuado mediante emissão de ordem bancária, para crédito na conta corrente da **CONTRATADA**, até o 5º (quinto) dia útil após a o atesto dos serviços pelo fiscal, de cada unidade, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa, comprovante de recolhimento dos encargos sociais, obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração e, quando for o caso, das multas aplicadas.

15.2No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais da habilitação quanto à situação de regularidade da empresa (Art. 27, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

15.3Havendo atraso de pagamento, provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/100) / 365 \times EM = I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

15.4 Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98 e IN/SRF nº 480, de 15/12/04, alterada pelas IN nº 539, de 25/04/2005 e nº 706, de 09/01/2007, de Execução Orçamentária e Financeira reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a CONTRATADA se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 79, de 01/08/2000.

## **16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.2 Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação; pela recusa de assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, sem prejuízo das demais sanções regulamentares previstas, o contratado estará sujeito à aplicação de multa de mora, no percentual de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total da fatura no decurso do objeto do Pregão Eletrônico, por dia de inadimplência, até o limite de 10 dias, quando, então, incidirá em outras cominações legais, observando primeiramente a tabela B, anexa ao Termo.

16.3 Pela inexecução total ou parcial dos serviços objeto da licitação, sem prejuízo das demais sanções regulamentares previstas, o contratado estará sujeito à multa compensatória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da fatura no decurso, respeitados os direitos do contraditório e da ampla defesa, observando primeiramente a tabela B, anexa ao Termo.

16.4 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo MEC.

16.5 Os valores das multas de mora poderão ser descontadas da garantia contratual e/ou da Nota Fiscal, no momento do pagamento ou de créditos existentes no MEC em relação à Contratada, na forma da lei, respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

16.6 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Subsecretário da Subsecretaria de Assuntos Administrativos, devidamente justificado.

16.7 Pela inexecução total ou parcial do objeto da presente licitação, a depender da gravidade do ato praticado, a Administração poderá optar pela aplicação da pena de Advertência, nos termos do inciso I do art. 87 da Lei nº 8.666/93.



16.8As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

16.9As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

16.10Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

## **17.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação, do Pregoeiro em contrário.

17.2Esta licitação poderá ser revogada por interesse da Administração do MEC, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que as licitantes tenham direito a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no Art. 18, do Decreto nº 3.555/00.

17.3Qualquer modificação no presente EDITAL será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta (Art. 20, Parágrafo único, do Decreto nº 5.450/05).

17.4É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

17.5Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.6Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

17.7A homologação do resultado desta licitação não implicará direito a realização do serviço pela Administração.

17.8Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal.

17.9O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

17.10As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação (Art. 5º, Parágrafo único, do Decreto nº 5.450/05).

17.11 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste certame.

17.12 O esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação serão divulgados mediante publicação de notas na página web, no endereço [www.mec.gov.br](http://www.mec.gov.br), opção "Licitações", ficando as licitantes obrigadas a acessá-la para a obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

## **18.DO FORO**

18.1 O Foro é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Pregão.

Brasília, 15 de outubro de 2009.

**CLEUBER LOPES ALVES**  
**Pregoeiro**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2009**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – OBJETO**

1.1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reserva, emissão, marcação e remarcação de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais e assessoramento do melhor roteiro aéreo, para as Unidades deste Ministério inclusive, as Representações do Ministério que se encontram no Estado do Rio de Janeiro e de São Paulo.

**2 – ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

2.1 - Emissão de aproximadamente **31.701 bilhetes** de passagens aéreas, sendo:

2.1.1 – Subsecretaria de Assuntos Administrativos - SAA (Gabinete do Ministro, Secretaria Executiva e Representações do MEC no Rio de Janeiro e em São Paulo) – **1.568 bilhetes** – Valor estimado R\$ 1.451.333,33;

2.1.1.1 – Secretaria-Executiva Adjunta – **5.940 bilhetes**, valor estimado R\$ 5.940.000,00

2.1.2 - Secretaria de Educação Especial - SEESP – **300 bilhetes** – valor estimado R\$ 900.000,00;

2.1.3 - Secretaria de Ensino Básico - SEB – **3.200 bilhetes** – Valor estimado R\$ 5.178.166,67;

2.1.4 - Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC – **4.500 bilhetes** – Valor estimado R\$ 6.500.000,00;

2.1.5 - Secretaria de Ensino Superior - SESU – **2.393 bilhetes** – valor estimado R\$ 2.160.000,00;

2.1.6 - Secretaria de Educação a Distância - SEED – **2.500 bilhetes** – valor estimado R\$ 4.100.000,00

2.1.7 – Secretaria de Educação Continuada. Alfabetização e Diversidade - SECAD – **8.400** bilhetes – valor estimado R\$ 7.500.000,00;

2.1.8 - Conselho Nacional de Educação - CNE - **900** bilhetes – valor estimado R\$ 886.666,67;

2.1.6 – Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SPO – **2.000** bilhetes – valor estimado R\$ 2.000.000,00;

**2.1.10 - Informamos que os valores apresentados são meramente referenciais e tem a única finalidade de subsidiar as licitantes a elaborarem suas propostas. A quantia acima mencionada trata-se de mera estimativa de gastos, razão pela qual não poderá ser exigida, nem considerada como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com a necessidade da contratante, sem que isso justifique qualquer indenização à contratada.**

### **3 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

3.1 - A contratação dos serviços em tela justifica-se pela necessidade de substituição do contrato emergencial N°28/2009, de 12/05/2009, que trata da prestação de serviços de reserva, emissão, marcação e remarcação de bilhetes de passagens aéreas, nacionais e internacionais, para as Unidades do MEC, inclusive, as suas representações do Rio de Janeiro e São Paulo, assim como garantir às unidades do MEC os meios necessários à implementação e acompanhamento das ações deste Ministério.

### **4 – FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 - Os serviços a serem prestados pela contratada, compreenderão:

4.1.1 - Emissão de passagens aéreas que somente serão autorizadas mediante requisições de transportes emitidas e assinadas pelas autoridades competentes de cada unidade da Administração mencionadas no item 2;

4.1.2 – Marcação, reservas, desdobramento e substituição de bilhetes aéreos;

4.1.3 - Assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves;

4.1.4 - Resolução de problemas que venham a surgir relacionados com passagens e embarques;

4.1.5 - Emissão de passagens aéreas para outras localidades no Brasil e no exterior, através de *Prepaid Ticket Advice* (PTA), informando ao interessado código de transmissão e companhia aérea;

4.1.6 - Entrega dos bilhetes de passagens aéreas em tempo hábil nos locais indicados por este, inclusive fora do expediente normal e em sábados, domingos e feriados, e

4.1.7 - Na emissão de passagens internacionais deverá ser observada a legislação que regulamenta a matéria.

## **5 – PRAZO DO CONTRATO**

5.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo no interesse da Administração, ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses com fundamento no inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e anexo I, item I Instrução Normativa Nº 02, de 30 de abril de 2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

## **6 – FISCALIZAÇÃO**

6.1 - A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidores designados por cada unidade, que deverão, além de acompanhar e fiscalizar, atestar as Notas Fiscais/Faturas dos serviços, desde que tenham sido executados a contento e observada a aplicação do desconto correspondente, e encaminhar a documentação para pagamento.

## **7 – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO ( prazo de emissão de bilhete)**

7.1 – Quando forem solicitados os serviços, a CONTRATADA, deverá executá-los por meio Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP, nos seguintes prazos:

7.1.1 – Emissão de bilhete de passagem aérea nacional, em até 3 (três) horas, a partir da data de recebimento da requisição de transporte assinada pela autoridade competente;

7.1.2 – Emissão de bilhete de passagem aérea internacional, em até 8 (oito) horas, a partir da data de recebimento da requisição de transporte assinada pela autoridade competente;

7.1.3 – Excepcionalmente, a emissão de bilhete de passagem aérea poderá ser solicitada pelo CONTRATANTE, em caráter de urgência, devendo a CONTRATADA, nesse caso, atendê-lo com a agilidade requerida.

## **8 – TERMO DE CONTRATO**

8.1 - Será celebrado contrato com a licitante vencedora, de acordo com as regras estabelecidas na Lei 8.666/93.

## 9 – DO FATURAMENTO

9.1 - O faturamento dos serviços executados deverá ser encaminhado por decêndio para todas as unidades requisitantes mencionadas no item 2, de forma discriminada na Nota Fiscal/Fatura e acompanhada dos originais dos bilhetes e/ou PTA's fornecidos, bem como das requisições de transporte aéreo.

## 10 – CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será efetuado mediante emissão de ordem bancária para crédito na conta corrente indicada na proposta da licitante vencedora, até o 5º (quinto) dia útil após o atesto do fiscal do contrato na da Nota Fiscal/Fatura, discriminando os serviços executados.

10.2 – No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais da habilitação quanto à situação de regularidade da empresa (Art. 27, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

10.3 – No caso de ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e a sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = TX/100$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## 11 – DOS DESCONTOS

11.1 - Para fins de julgamento das propostas, será adotado o critério de **maior percentual de desconto oferecido sobre o volume de vendas a ser faturado**, excluídas as taxas de embarque, percentual esse que será fixo e irreatável.

11.2 – A licitante deverá declarar que o desconto oferecido incidirá sobre as tarifas promocionais, sempre que ocorrer, excluídas as taxas de embarque.

11.3 – O desconto fornecido deverá ser aplicado de forma linear para todas as unidades referidas no item 2.

11.4 - O Ministério pagará pelos bilhetes de passagens efetivamente fornecidos, aplicado o percentual de desconto oferecido na proposta e outros incentivos que, por ventura, forem concedidos.

## **12 – OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO MEC**

12.1 – Disponibilizar espaço físico para realização dos serviços, oferecendo local para instalação do(s) Posto(s) de Atendimento da contratada;

12.2 - Prestar informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela empresa;

12.3 - Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, da quantidade de bilhetes a serem fornecidos, bem como os trechos de destino;

12.4 - Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços;

12.5 - Solicitar a substituição de qualquer empregado da empresa lotado nos Postos de Atendimento do Ministério, cujo comportamento venha prejudicar o bom andamento dos serviços;

12.6 – Acompanhar, por intermédio das unidades solicitantes das passagens aéreas, a execução dos serviços, atestando os documentos da despesa, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços ou da parcela a que se referem;

12.7 – Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do Contrato;

12.8 – Dar conhecimento à contratada dos nomes dos seus dirigentes que têm competência para requisitar e alterar trechos de viagens não compreendidos nas requisições de transporte aéreo;

12.9 – Efetuar o pagamento à Contratada, na forma convencionada; e

12.10 – Verificar a regularidade dos encargos sociais antes de cada pagamento;

## **13 – OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATADA**

13.1 - Instalar 1 (um) posto de atendimento, no edifício Anexo II do Ministério da Educação, com a seguinte estrutura:

- linhas telefônicas próprias (direta e fax), sistema interligado diretamente com no mínimo 02 (duas) empresas aéreas;
- mínimo de 08 (oito) emissores capacitados para trabalharem exclusivamente com emissão de passagens domésticas e internacionais e demais serviços descritos neste item; devidamente uniformizados e identificados mediante uso de crachás com nome da empresa, nome do empregado e foto recente;

- Recursos materiais necessários ao seu funcionamento, tais como mesas, cadeiras, sofás. Material de escritório e etc;
- O Posto de Atendimento deverá funcionar, **ininterruptamente**, no horário de 7h às 20h, de segunda-feira à sexta-feira.

13.2 - execução de reserva automatizada, “on-line” e emissão de seu comprovante;

13.3 - emissão de bilhetes automatizados, “on-line”;

13.4 - consulta e informação de melhor rota ou percurso, “on-line”;

13.5 - consulta e frequência de vôos e equipamentos, “on-line”;

13.6 - consulta à menor tarifa disponível, “on-line”;

13.7 - impressão de consultas formuladas;

13.8 - emissão de PTA, “on-line”;

13.9 - alteração/remarcação de bilhetes;

13.10 - combinação de tarifa;

13.11 – Manter um supervisor à disposição do Ministério, munido de sistema de comunicação que permita sua localização imediata para atendimento fora do horário estabelecido, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante vinte e quatro horas ininterruptas;

13.12 – Disponibilizar para o CONTRATANTE, **plantão de telefones fixos e/ou celulares**, durante 24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 por ano.

13.13 - Repassar ao Ministério eventuais vantagens concedidas pelas companhias aéreas, tais como promoções, cortesias e demais vantagens;

13.13 - Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de vôos (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais;

13.14 – Providenciar, por meio de terminal interligado às companhias aéreas, a reserva de passagens aéreas, remarcações, substituições, desdobramentos e reitinações de bilhetes de passagens, imediatamente ao recebimento da demanda, assim como proceder à emissão do respectivo bilhete de passagem e, quando impossibilitada, providenciar a execução do serviço junto às empresas aéreas;

13.15 - Providenciar o fornecimento de passagens e embarque de passageiros, fora do expediente administrativo de trabalho, incluindo sábados, domingos e feriados;

13.16 - Emitir PTA's para qualquer localidade solicitada pelo Ministério, inclusive fora do expediente administrativo de trabalho;



13.17 - Elaborar, quando solicitado, planos de viagens internacionais, com opções de horários e vôos;

13.18 - Possibilitar a concessão ou obtenção de endosso de passagens respeitando o regulamento das companhias aéreas;

13.19 - Fornecer, junto com o faturamento, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, mediante informação expedida pelas companhias aéreas em papel timbrado, para verificação se esses valores, inclusive os promocionais, são os devidamente registrados no Departamento de Aviação Civil – DAC;

13.20 - Pagar, pontualmente, as companhias aéreas independentemente das condições de pagamento pela Ministério, de acordo previsto no Item 10 deste termo, ficando claro que o MEC não responderá solidária ou subsidiariamente por essa obrigação, que é de inteira responsabilidade da empresa contratada;

13.21 – Promover reembolso de passagens não utilizadas pelo Ministério, mediante solicitação feita por meio de documento oficial, no prazo máximo de 30 dias, a contar do recebimento do referido documento, com emissão de ordem de crédito a favor do Ministério, a ser utilizado como abatimento no valor de fatura posterior.

13.21.1 - Caso não ocorra o referido reembolso no prazo estipulado, os valores correspondentes aos bilhetes devolvidos serão glosados em fatura a ser liquidada.

13.23 - Fornecer, juntamente com o faturamento, os valores referentes às remarcações de bilhetes autorizados pelo Ministério, bem como, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;

13.24 - Proporcionar a utilização de sala VIP nos principais aeroportos, às Autoridades do Ministério, ocupantes de Cargos de Natureza Especial e DAS nível 6, quando solicitado e autorizado pelo Ministério;

13.25 - Emitir relatórios mensais, por empresa aérea e unidade requisitante, em planilha eletrônica, constando as seguintes informações:

a) para bilhetes utilizados:

Data e horário da emissão;

Nome do passageiro;

Nº do bilhete;

Trecho;

Tarifa plena;

Tarifa aplicada;

Desconto aplicado;

Percentual;

Centro de custo.

b) para bilhetes não utilizados:

Nº do bilhete;  
Tarifa aplicada;  
Multa pela não utilização;  
Taxas;  
Impostos;  
Centro de custo.

13.26 - Fiscalizar o perfeito cumprimento destas especificações e do contrato a ser firmado, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pelo Ministério;

13.27 - Arcar com eventuais prejuízos causados ao Ministério e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços;

13.28 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, bem como aquelas com os serviços de entrega dos bilhetes nos endereços solicitados, ficando o Ministério isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

13.29 - Responsabilizar-se pela disciplina e o respeito hierárquico de seus empregados para com os empregados do Ministério, objetivando sempre melhor qualidade no atendimento;

13.30 - Cumprir e fazer cumprir por parte de seus prepostos ou empregados, as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas dos órgãos competentes, pertinentes à matéria objeto do presente Termo;

13.31 - Responsabilizar-se pelas conseqüências decorrentes de qualquer transgressão cometida por seus prepostos ou empregados;

13.32 - Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares vigentes no Ministério;

13.33 - Remeter quando necessário, passagens aéreas para outras cidades no Brasil e no Exterior sem ônus para a contratante;

13.34 - Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior;

13.35 - Proceder à recepção e/ou acompanhamento por ocasião do embarque/desembarque de passageiros, sempre que solicitado pela contratante;

13.36 - Reparar, corrigir ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido por parte da contratante;

- 13.37 Comunicar imediatamente por escrito a contratante através da fiscalização do contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;
- 13.38- Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas no prazo em que não prejudique o embarque do servidor.
- 13.39- Para todos os serviços a serem prestados pela Contratada é imprescindível a economicidade e a qualidade, de acordo com os critérios estipulados neste Termo.
- 13.40- Não será admitida a subcontratação sob qualquer pretexto ou alegação, devendo o contrato ser executado diretamente pela CONTRATADA.
- 13.41- Não será admitida, em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação decorrente do presente contrato, sem prévia autorização da contratante.
- 13.42- Quando solicitado os serviços objeto deste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá sempre buscar e indicar os bilhetes aéreos de menor preço que atendam as necessidades da área demandante.
- 13.43- Apresentar mensalmente à Subsecretaria de Assuntos Administrativos – SAA/ MEC, relatório consolidado por Unidade dos serviços prestados, na forma do item 2.

#### **14 – SANÇÕES APLICÁVEIS**

**14.1** – Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:

- 14.1.1.** apresentar documentação falsa;
- 14.1.2.** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 14.1.3.** falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 14.1.4.** comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.5.** fizer declaração falsa;
- 14.1.6.** cometer fraude fiscal.

**14.2** – Sem prejuízo das sanções previstas no subitem anterior e com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

**14.2.1.** Advertência;

**14.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor faturado no decêndio, em caso de inexecução parcial ou total da obrigação assumida;

**14.2.3.** Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento para contratar com a Administração por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

**14.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

14.3 - As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

14.4 – Para aplicação das penalidades aqui previstas, a contratada será notificada para apresentação da defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

## **15 – GARANTIA**

15.1 - Como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive, indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, a CONTRATADA se obriga a prestar garantia no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor do contrato, por uma das seguintes modalidades:

- I – Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II – Seguro Garantia;
- III – Fiança Bancária.

15.2 - A garantia, caso seja apresentada na modalidade de caução bancária, poderá ser retirada/levantada pelo MEC, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas.

15.3 - O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual.

15.4 – A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem da Administração do MEC e, somente, será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

15.5 - Se a garantia prestada pela CONTRATADA for na modalidade de caução em dinheiro, esta será atualizada monetariamente e poderá ser retirada/levantada pelo MEC, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas.

15.6 – Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros ou pagamento de multas contratuais, a CONTRATADA se compromete a fazer a respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias contados da data em que for notificada pelo MEC, mediante ofício entregue com recibo.

15.7 – Na hipótese de rescisão do Contrato, o MEC executará a garantia contratual para seu ressarcimento, nos termos do artigo 80, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

## **16 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

16.1 - As licitantes ficarão obrigadas a apresentarem:

16.1.2 – atestado(s) de capacidade técnica, em nome do licitante, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) ter o licitante fornecido o produto pertinente e compatível com o objeto deste Termo, em características, quantidades e prazos. Considerar-se-á compatível o atestado que comprove, no mínimo, a emissão de 20% do objeto previsto neste Termo, isto é, emissão de 6.340 passagens/ano;

**16.1.2.1 . BASE LEGAL:** § 1º, inciso II do artigo 30 da Lei n.º 8.666/1993

**16.1.2.2 - JUSTIFICATIVA DA RELEVÂNCIA TÉCNICA:** o atestado tem por objetivo avaliar a experiência do licitante na prestação de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação tanto em características quanto em quantidades. O quantitativo solicitado representa 20% do volume total estimado pela Administração a serem contratados, demonstrando razoabilidade e preservando critérios mínimos de avaliação para que seja efetuada a contratação de uma empresa que tenha reais condições de prestar os serviços, atendendo desta forma o subitem 7.1.2 do Acórdão 1829/2008 – 2 Câmara.

**16.1.2.3 -** A presente exigência encontra-se alicerçada em diversos entendimentos, a saber:

*“Para efeito de qualificação técnica de empresas licitantes, a Administração deve, com base na Lei 8.666/93, exigir atestados referentes à sua capacitação técnica, com vistas à ‘comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação’ (art. 30,II). - Carlos Pinto Coelho Motta, in Eficácia nas Licitações e Contratos, 1994, p. 149” - (sem grifo no original).*

*“Quando, em procedimento licitatório, exige-se comprovação, em nome da empresa, **não está sendo violado o art. 30, §1º, II, caput, da Lei nº 8.66/93.** É de vital importância, no trato da coisa pública, a permanente perseguição ao binômio qualidade e eficiência, objetivando não só a garantir a segurança jurídica do contrato, mas também a consideração de certos fatores que integram a finalidade das licitações, máxime em se tratando daquelas de grande*

*complexidade e de vulto financeiro tamanho que imponha ao administrador a elaboração de dispositivos, sempre em atenção à pedra de toque do ato administrativo – a lei – mas com dispositivos que busquem resguardar a Administração de aventureiros ou de licitantes de competência estrutural, administrativa e organizacional duvidosa.” - Recurso provido (Resp. nº 44.750-SP, rel. Ministro Francisco Falcão, 1ª T., unânime, DJ de 25.9.00)” (sem grifo no original).*

16.1.3 – Comprovante de Inscrição junto a Empresa Brasileira de Turismo EMBRATUR (ART. 3º do Decreto Lei nº 29/66, alterado pela Lei nº 7.262/84), em sua plena validade; e

16.1.4 – Deverá ser apresentada declaração pela licitante de que dispõe de recursos de informática que permitam a comunicação direta com os terminais das companhias aéreas nacionais.

## **17 – ESTIMATIVA DO VALOR**

17.1 - O valor para execução dos serviços está estimado em R\$ 36.616.166,67 (trinta e seis milhões, seiscentos e dezesseis mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

## **18 – DAS INFRAÇÕES**

**18.1** - Quando da entrega do relatório mensal a que se refere o item 13.43, a contratante verificará as ocorrências relacionadas à execução do serviço durante o período a que se refere o relatório, descontando do valor faturado no mês posterior, o valor correspondente à infração, conforme estabelecido no Encarte B.

**18.2** - O valor da infração será deduzido da fatura referente aos bilhetes emitidos á conta da SAA, por ser esta a unidade responsável pelo contrato.

**18.3** - Antes de ser deduzido o valor da infração, a contratada será notificada para apresentação de defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cotados a partir da notificação.

**18.4** - Caso ocorram 5 avaliações consecutivas com infrações de grau igual ou superior a 5, será aplicada sanção nos termos do subitem 14.2.2.

## **19 - DA ALTERAÇÃO DO VALOR DAS TARIFAS**

19.1 Os valores das tarifas sofrerão reajuste sempre que forem alterados pelas concessionárias ou pelas empresas aéreas estrangeiras, mediante autorização do órgão ou instituição competente.

19.1.1 Os reajustes devem ser comunicados à CONTRATANTE por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA, permanecendo inalterados os descontos.

## **20 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1 - A empresa contratada iniciará a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura dos instrumentos contratuais, dispondo do prazo máximo em até 05 (cinco) dias úteis para instalação do(s) Posto(s) de Atendimento;

20.2 - Excepcionalmente, a emissão de bilhetes poderá ser solicitada em caráter de urgência, devendo a empresa, nesse caso, atender com a agilidade requerida;

20.3 - As tarifas praticadas serão aquelas adotadas pelas companhias aéreas, inclusive quanto às tarifas promocionais;

20.4 - O MEC disponibilizará espaço físico em suas instalações para realização dos serviços;

20.5 - A licitante apresentará declaração de compromisso de que instalará seu(s) posto(s), num prazo máximo em até 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato, no(s) espaço(s) físico(s) indicado(s) pelo MEC, suprido das condições necessárias para seu bom funcionamento.

## **21 – DISPOSIÇÕES FINAIS**

21.1 - Cada Unidade se responsabilizará pelos créditos orçamentários e pela fiscalização e ateste dos serviços prestados e pelos pagamentos dos faturamentos junto à Contratada;

21.2 – A licitante vencedora do certame deverá comprovar boa situação econômico-financeiro mediante apresentação de capital social ou patrimônio no valor de 3,5% do valor previsto no item 17 deste Termo de Referência, isto é R\$ 1.281.565,83 (um milhão, duzentos e oitenta e um mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e oitenta e três centavos); e

21.3 – A licitante vencedora deverá apresentar quando da homologação do processo declaração que é possuidora de créditos, bem como está credenciada a emitir passagens dos tipos PTA, bilhete físico (*paper ticket*) e eletrônico (*e-ticket*), expedida pelas empresas TAM Linhas Aéreas S.A. e GOL Transportes Aéreos S.A. e por uma companhia aérea de bandeira estrangeira.

21.4 – O critério de julgamento será o de menor preço, representado pelo maior percentual de desconto oferecido sobre o volume de vendas a ser faturado.

CGRL, 14 de outubro de 2009.

**Sílvio Luis Santos da Silva**

Coordenador de Concessão de Diárias e Passagens

De acordo.

**Thelma de Lima Meneses**

Coordenadora-Geral de Recursos Logísticos Substituta

## ENCARTE A

### PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

	ITEM	OBJETO	VALOR TOTAL (R\$)	PERCENTUAL
	01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reserva, emissão, marcação e remarcação de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais e assessoramento do melhor roteiro aéreo, para as Unidades deste Ministério inclusive, as Representações do Ministério que se encontram no Estado do Rio de Janeiro e de São Paulo.	<b>36.616.166,67</b>	%
<b>PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE O VOLUME DE VENDAS A SER FATURADO.</b>				

Obs: atentar para o disposto no subitem 4.6 do Edital e suas alíneas e qualificação técnica.



**Tabela B**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
01	0,2% sobre o valor do bilhete
02	0,4% sobre o valor do bilhete
03	0,8% sobre o valor do bilhete
04	1,0% sobre o valor do bilhete
05	1,5% sobre o valor faturado no decêndio
06	2,0% sobre o valor faturado no decêndio

<b>Item</b>	<b>Indicador</b>	<b>Descrição do Indicador</b>	<b>Quantidade de situações</b>	<b>Grau</b>
1.	Realizar remarcações e/ou substituições de trecho sem autorização prévia da unidade solicitante	Quantidade de situações de remarcações e/ou substituições realizadas sem autorização prévia da unidade demandante.	Até 2% do total dos Bilhetes emitidos no mês;	1*
		Depois de realizada a cotação e disponibilizada a demanda para a agência, conforme registro no SCDP, a empresa não poderá alterar a reserva realizada, salvo qualquer indicação da Cia operadora ou situação superveniente à operação da agência contratada.	Acima de 2% menor que 5% dos Bilhetes emitidos no mês	2*
			Acima de 5% dos Bilhetes emitidos no mês	4*
2.	Emissão de passagem fora do prazo estabelecido em contrato	Quantidade de bilhetes emitidos fora do prazo contratual	Até 02 (duas) horas acima de ambos os prazos	1*
		Depois de realizada a cotação e disponibilizada a demanda para a Agência, conforme registro no SCDP, a mesma deverá, obrigatoriamente, emitir os bilhetes nos prazos de:		
		- Até 03 (três) horas para voos nacionais;		
		- Até 08 (oito) horas para voos internacionais;		
	A Agência não poderá alterar a reserva realizada, salvo qualquer indicação da Cia aérea operadora. Exemplo: situações de cancelamento de reserva pela Cia aérea, cancelamento de voos, excesso de passageiros, não homologação da reserva pela Cia aérea, etc. Caso a Agência identifique no momento da emissão valor menor do que o cotado deverá, obrigatoriamente, garantir a sua emissão no menor preço identificado.	Maior que 02 (duas) horas e menor que 04 (quatro) horas acima para ambos os prazos	2	
		Acima de 06 horas de ambos os prazos	3	
3.	Não manter horário de atendimento estabelecido em contrato	Quantidade de ocorrências de abertura e/ou fechamento fora do horário contratual.	4 (quatro) ocorrências no mês	5
		O horário de atendimento do posto na instituição é das 7h às 20h, de segunda a sexta-feira. As ocorrências se referem ao não cumprimento daquela jornada, isto é, a quantidade de atrasos na abertura e funcionamento do posto e/ou no fechamento antes do horário estabelecido no contrato. O período avaliado é o mesmo utilizado para o faturamento, o decêndio.	Acima de 4 (quatro) ocorrências no mês	6
4	Não enviar os e-Ticke(s) ao usuário solicitante e ou unidade solicitante no prazo estabelecido no contrato.	Quantidade de ocorrência de não envio de e-Ticket(s)  Os e-tickets devem ser enviados aos solicitantes imediatamente a sua emissão, salvo quando houver problemas técnicos no sistema SCDP. Nesse caso a empresa deverá informar a unidade demandante a confirmação do bilhete por fax ou telefone. As ocorrências serão computadas mensalmente para todo o MEC	Acima de 5% dos bilhetes emitidos mensalmente	1*

5	Não manter no posto instalado no edifício da contratante o número mínimo de funcionários conforme estabelecido em contrato	Quantidade de funcionários em operação no posto	Até 4 funcionários	6
		Deverá ser garantido o mínimo de 08 funcionários em atuação no Posto, conforme o contrato. Caso a contratante constate aumento da demanda, para além da capacidade dos 8 funcionários, a empresa deverá ampliar este número de funcionários para 10, 1 (uma) hora após a comunicação da contratante à responsável Agência no posto do MEC	De 5 a 7 Funcionários	5
			Aumento da Demanda não atendida	1*
6	Não apresentar cotação atendendo ao critério de menor preço, segundo as necessidades do solicitante.	Quantidade de ocorrências comprovadas de preço do bilhete emitido maior que o do preço cotado no SCDP	Até 2% do total dos Bilhetes emitidos no mês;	2*
		O setor de cotação enviará para a agência o valor do trecho segundo o horário do solicitante, se esse valor já caiu, a agência deverá rejeitá-lo, informando, via SCDP, a unidade responsável pela aprovação da emissão do bilhete, o novo valor dentro do critério estabelecido de menor preço.	Acima de 2% menor que 5% dos Bilhetes emitidos no mês	3*
			Acima de 5% dos Bilhetes emitidos no mês	4*
7	Reembolso de bilhetes não utilizados no prazo previsto no item 13.21 do TR	Quantidade de bilhetes não voados por mês.	Após 30 dias da solicitação de crédito	1*
		Os bilhetes não voados deverão ser informados mensalmente e reembolsados mediante solicitação formal das unidades da contratante.		
8	Deixar de cumprir quaisquer dos itens desta Tabela	Quantidade de itens de ocorrência mensal	Até 04 (quatro) itens	5
		O descumprimento de quaisquer um dos itens entre 01 (um) a 07 (sete) desta tabela implica, cumulativamente a aplicação deste item número 08 (oito).	Acima de 04 itens	6

Obs: \* significa que a multa incidirá na quantia.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2009

ANEXO II

PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	OBJETO	VALOR TOTAL (R\$)	PERCENTUAL
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reserva, emissão, marcação e remarcação de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais e assessoramento do melhor roteiro aéreo, para as Unidades deste Ministério inclusive, as Representações do Ministério que se encontram no Estado do Rio de Janeiro e de São Paulo.	36.616.166,67	%

**PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE O VOLUME DE VENDAS A SER FATURADO.**

Obs: atentar para o disposto no subitem 4.6 do Edital e suas alíneas, bem como qualificação técnica e falência previsto no item 8 do Edital.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2009**

**ANEXO III**

**MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO N.º xx/2009 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, POR  
INTERMÉDIO DA SUBSECRETARIA DE  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E A EMPRESA  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Aos XXXX dias do mês XXXX do ano de **dois mil e nove**, nesta cidade de Brasília-DF, a **UNIÃO**, representado pelo **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, por intermédio da Subsecretaria de Assuntos Administrativos, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ** sob o n.º **00.394.445/0003-65**, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco “L”, Brasília-DF, neste ato representado pelo seu Subsecretário de Assuntos Administrativos, **DENIO MENEZES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 5063320, expedida pela IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o número 601.851.477-04, residente nesta Capital, nomeado pela Portaria nº 769 da Casa Civil/PR de 11 de novembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 12 de novembro de 2008, consoante delegação de competência consubstanciada na Portaria nº 694, do Ministro de Estado da Educação, de 26 de maio de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 29 de maio de 2000, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **xxxxxxxxxx**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-**CNPJ** nº **xxxxxxxxxxxxxx**, estabelecida na xxxxxxxx neste ato representada pelo seu (cargo), xxxxxxxxxx, brasileiro, casado, Carteira de Identidade nº xxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxxx, residente em xxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA** celebram o presente **CONTRATO**, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/2009**, que integra o **Processo nº 23000.008508/2009-06**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por menor preço global, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, IN nº 02, de 30 de abril de 2008, aplicando-se, no que couber, as disposições contidas no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693 de 20 de dezembro de 2000 e 3.784 de 06 de abril de 2001, Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e na Lei nº 8.666, de 21/06/93, com suas alterações, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste instrumento a prestação de serviços de reserva, emissão, marcação e remarcação de bilhetes de passagens aéreas, nacionais e internacionais, e assessoramento de melhor roteiro aéreo, para as Unidades deste Ministério, inclusive, as suas Representações que se encontram nos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Edital do Pregão Eletrônico nº **xx/2009** e Proposta da **CONTRATADA**, que o integram, como se transcritos estivessem.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços, objeto deste **CONTRATO**, a serem prestados pela **CONTRATADA**, compreendem:

- 1.emissão de passagens aéreas que serão autorizadas mediante requisições de transportes emitidas e assinadas pelas autoridades competentes de cada unidade da Administração mencionadas no item 2 do Termo de Referência;
- 2.marcação, reservas, desdobramento e substituição de bilhetes aéreos;
- 3.assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves;
- 4.resolução de problemas que venham a surgir relacionados com passagens e embarques;
- 5.emissão de passagens aéreas para outras localidades no Brasil e no exterior, através de Prepaid Ticket Advice (PTA), informando ao interessado código de transmissão e companhia aérea;
- 6.entrega dos bilhetes de passagens aéreas em tempo hábil nos locais indicados por este, inclusive fora do expediente normal e em sábados, domingos e feriados; e
- 7.na emissão de passagens internacionais deverá ser observada a legislação que regulamenta a matéria.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DOS PRAZOS PARA EMISSÃO DE BILHETES**

A **CONTRATADA**, deverá executar os serviços por meio Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP, nos seguintes prazos:

- Emissão de bilhete de passagem aérea nacional, em até 3 (três) horas, a partir da data de recebimento da requisição de transporte assinada pela autoridade competente;

- Emissão de bilhete de passagem aérea internacional, em até 8 (oito) horas, a partir da data de recebimento da requisição de transporte assinada pela autoridade competente;
- Excepcionalmente, a emissão de bilhete de passagem aérea poderá ser solicitada pela **CONTRATANTE**, em caráter de urgência, devendo a **CONTRATADA**, nesse caso, atendê-lo com a agilidade requerida.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

1. disponibilizar espaço físico para realização dos serviços, oferecendo local para instalação dos Postos de Atendimento da **CONTRATADA**;
2. prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
3. responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, da quantidade de bilhetes a serem fornecidos bem como os trechos de destino;
4. proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços;
5. solicitar a substituição de qualquer empregado da empresa lotado no Posto de Atendimento, cujo comportamento venha prejudicar o bom andamento dos serviços;
6. acompanhar, por intermédio das unidades solicitantes das passagens aéreas, a execução dos serviços, atestando os documentos da despesa, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços ou da parcela a que se referem;
7. comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato;
8. dar conhecimento à **CONTRATADA** dos nomes dos seus dirigentes que têm competência para requisitar e alterar trechos de viagens não compreendidos nas requisições de transporte aéreo;
9. efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, na forma pactuada;
10. verificar a regularidade dos encargos sociais antes de cada pagamento;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

1. dar integral cumprimento ao Termo de Referência, Edital do Pregão

Eletrônico nº **xx/2009**, e à sua proposta;

2. instalar 01 (um) posto de atendimento conforme estrutura e condições especificadas no item 13.1 do Termo de Referência;
3. iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do **CONTRATO**, com um prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis para a instalação do Posto de Atendimento;
4. oferecer: a) execução de reserva automatizada, “on-line” e emissão de seu comprovante; b) emissão de bilhetes automatizados, “on-line”; c) consulta e informação de melhor rota ou percurso, “on-line”; d) consulta e frequência de vôos e equipamentos, “on-line”; e) consulta à menor tarifa disponível, “on-line”; f) impressão de consultas formuladas; g) emissão de PTA, “on-line”; h) alteração/remarcação de bilhetes; e i) combinação de tarifa;
5. manter um supervisor à disposição do Ministério, munido de sistema de comunicação que permita sua localização imediata para atendimento fora do horário estabelecido, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante vinte e quatro horas ininterruptas;
6. Disponibilizar para a **CONTRATANTE**, **plantão de telefones fixos e/ou celulares**, durante 24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 por ano;
7. repassar ao **CONTRATANTE** eventuais vantagens concedidas pelas companhias aéreas, tais como promoções, cortesias e demais vantagens;
8. prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de vôos (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais;
9. providenciar, por meio de terminal interligado às companhias aéreas, a reserva de passagens aéreas, remarcações, substituições, desdobramentos e reitineracões de bilhetes de passagens, imediatamente ao recebimento da demanda, assim como proceder à emissão do respectivo bilhete de passagem e, quando impossibilitada, providenciar a execução do serviço junto às empresas aéreas;
10. providenciar o fornecimento de passagens e embarque de passageiros, fora do expediente administrativo de trabalho, incluindo sábados, domingos e feriados;
11. emitir PTAs para qualquer localidade solicitada pelo **CONTRATANTE**, inclusive fora do expediente administrativo de trabalho;

12. elaborar, quando solicitado, planos de viagens internacionais, com opções de horários e vôos;
13. possibilitar a concessão ou obtenção de endosso de passagens respeitando o regulamento das companhias aéreas;
14. fornecer, junto com o faturamento, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, mediante informação expedida pelas companhias aéreas em papel timbrado, para verificação se esses valores, inclusive os promocionais, são os devidamente registrados no Departamento de Aviação Civil – DAC;
15. PAGAR, pontualmente, as companhias aéreas independentemente das condições de pagamento pela Ministério, de acordo previsto no Item 10 deste termo, ficando claro que o MEC não responderá solidária ou subsidiariamente por essa obrigação, que é de inteira responsabilidade da empresa contratada
16. promover reembolso de passagens não utilizadas pelo Ministério, mediante solicitação feita por meio de documento oficial, no prazo máximo de 30 dias, a contar do recebimento do referido documento, com emissão de ordem de crédito a favor do Ministério, a ser utilizado como abatimento no valor de fatura posterior;
  - a) Caso não ocorra o referido reembolso no prazo estipulado, os valores correspondentes aos bilhetes devolvidos serão glosados em fatura a ser liquidada.
17. fornecer, juntamente com o faturamento, os valores referentes às remarcações de bilhetes autorizados pelo **CONTRATANTE**, bem como os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se referir o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;
18. proporcionar a utilização de sala VIP nos principais aeroportos, às Autoridades do Ministério, ocupantes de Cargos de Natureza Especial e DAS nível 6, quando solicitado e autorizado pelo Ministério;
19. emitir relatórios mensais, por empresa aérea, por unidade requisitante, em planilha eletrônica, constando as seguintes informações:
  - 19.1. para bilhetes utilizados: data e horário da emissão, nome do passageiro, nº do bilhete, trecho, tarifa plena, tarifa aplicada, desconto aplicado, percentual e centro de custo;
  - 19.2. para bilhetes não utilizados: nº do bilhete, tarifa aplicada, multa pela não utilização, taxas, impostos e centro de custo.



20. fiscalizar o perfeito cumprimento destas especificações e do contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE**;
21. arcar com eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços;
22. responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, bem como aquelas com os serviços de entrega dos bilhetes nos endereços solicitados, ficando o **CONTRATANTE** isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
23. responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos à **CONTRATANTE** ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93;
24. responsabilizar-se pela disciplina e o respeito hierárquico de seus empregados para com os empregados da **CONTRATANTE**, objetivando sempre melhor qualidade no atendimento;
25. cumprir e fazer cumprir por parte de seus prepostos ou empregados as leis e demais normas, bem como quaisquer determinações emanadas dos órgãos competentes, pertinentes à matéria objeto do Contrato;
26. responsabilizar pelas conseqüências decorrentes de qualquer transgressão cometida por seus prepostos ou empregados;
27. responsabilizar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares no âmbito do Ministério da Educação e suas Unidades;
28. remeter quando necessário, passagens aéreas para outras cidades no Brasil e no Exterior sem ônus para a **CONTRATANTE**;
29. manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
30. solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior;

31. proceder à recepção e/ou acompanhamento por ocasião do embarque de passageiros , sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**;
32. reparar , corrigir ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, em que verificarem vícios , defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido por parte da **CONTRATANTE**;
33. comunicar imediatamente por escrito a **CONTRATANTE**, através da fiscalização do contrato qualquer anormalidade verificada inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providencias de regularização necessária;
34. zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas no prazo de que não prejudique o embarque do servidor;
35. para todos os serviços prestados pela **CONTRATADA** é imprescindível a economicidade e a qualidade, de acordo com os critérios estipulados neste Contrato;
36. não será admitida a subcontratação sob qualquer pretexto ou alegação, devendo o contrato ser executado diretamente pela **CONTRATADA**;
37. não será admitida, em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação decorrente do presente contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- 38.- quando solicitado os serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá sempre buscar e indicar os bilhetes aéreos de menor preço que atendam as necessidades da área demandante;
- 39.- apresentar, a cada decêndio, para a **CONTRATANTE**, relatório consolidado por Unidade dos serviços prestados, na forma do item 2 do Termo de Referência;
40. observar o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas totais decorrentes da execução do presente Contrato estão estimadas em **R\$ xxxxxxxxxxxx**, sendo: Subsecretaria de Assuntos Administrativos- SAA, (GM, SE, e Representações do MEC no Rio de Janeiro e São Paulo) o valor estimado de **R\$ xxxxxxxx**, **PTRES xxxxxx**, **Nota de Empenho xxxxxxxx**; Secretaria de Educação Especial – SEESP – **R\$ xxxxxx**, **PTRES xxxxxx**, **Nota de Empenho xxxxxxxx**; Secretaria de Ensino

Básico – SEB, R\$ xxxxxxxx, PTRES xxxxxx, Nota de Empenho xxxxxxxx; Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – SETEC , R\$ xxxxxxxx, PTRES xxxxxx, Nota de Empenho xxxxxxxx; Secretaria de Ensino Superior – SESU, R\$ xxxxxxxx, PTRES xxxxxx, Nota de Empenho xxxxxxxx; Secretaria de Educação a Distância – SEED, R\$ xxxxxxxx, PTRES xxxxxx, Nota de Empenho xxxxxxxx; Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade – SECAD, R\$ xxxxxxxx, PTRES xxxxxx, Nota de Empenho xxxxxxxx; Conselho Nacional de Educação – CNE, R\$ xxxxxxxx, PTRES xxxxxx, Nota de Empenho xxxxxxxx; Subsecretaria de Planejamento e Orçamento-SPO R\$ xxxxxxxx, PTRES xxxxxx, Nota de Empenho xxxxxxxx; todos no Elemento de Despesa xxxxxxxx.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCONTO

Os descontos abaixo especificados, ofertados pela **CONTRATADA** no Pregão Eletrônico nº **xx/2009**, fixos e irrecorríveis, serão aplicados sobre o volume de vendas faturado, excluídas as taxas de embarque, incidindo, inclusive, sobre as tarifas promocionais, sempre que ocorrer.

ITEM	OBJETO	DESCONTO %
001	serviços de reserva, emissão, marcação e remarcação de bilhetes de passagens <b>aéreas nacionais e internacionais</b> para as Unidades deste Ministério inclusive, as Representações do Ministério que se encontram no Estado do Rio de Janeiro e de São Paulo.	

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – As tarifas praticadas serão aquelas adotadas pelas Companhias Aéreas, inclusive quanto às tarifas promocionais.

## CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO

O faturamento dos serviços executados deverá ser encaminhado por decêndio para todas as unidades requisitantes mencionadas no item 2 do Termo de Referência, de forma discriminada na Nota Fiscal/Fatura e acompanhada dos originais dos bilhetes e/ou PTA's fornecidos, bem como das requisições de transporte aéreo.

## CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante emissão de ordem bancária, para crédito na conta corrente da **CONTRATADA**, até o 5º (quinto) dia útil após a o atesto dos serviços pelo fiscal, de cada unidade, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa, comprovante de recolhimento dos encargos sociais, obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração e, quando for o caso, das multas aplicadas, observadas as demais disposições constantes do art. 36 da IN/SLTI nº 02/2008

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Cada Unidade Requisitante será responsável pelos créditos orçamentários, fiscalização e pelos pagamentos dos faturamentos junto à **CONTRATADA**.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Havendo atraso de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$I=(TX/100) 365 EM = I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98 e IN/SRF nº 480, de 15/12/2004, alterada pelas IN nº539, de 25/04/2005 e nº 706, de 09/01/2007, a Divisão de Execução Orçamentária e Financeira reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a CONTRATADA se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 79, de 01/08/2000.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Quanto à prestação de serviços, na retenção do Imposto Sobre Serviços - ISS, será observado, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais da habilitação quanto à situação de regularidade da empresa.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente Instrumento terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo no interesse da Administração, ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses com fundamento no inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e anexo I, item I Instrução Normativa Nº 02, de 30 de abril de 2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA GARANTIA**

Para assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** prestará garantia no valor de **R\$ XXXXXXX** correspondente ao percentual de 2% (dois por cento) do valor global do **CONTRATO** em uma das modalidades definidas no § 1º do Art. 56, da Lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste **CONTRATO** ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A autorização contida na Subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A **CONTRATADA** se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas o valor da garantia que vier a ser utilizado pela **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, na execução do objeto deste **CONTRATO**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do **CONTRATO**, nos termos do § 1º do art. 67 da lei nº 8.666/93 será acompanhada e fiscalizada por servidor designado por cada unidade, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e atestará as notas fiscais/faturas de serviço, para fins de pagamento, observada a aplicação do desconto.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Para o acompanhamento e fiscalização do contrato serão utilizados, no que couber, os **instrumentos de controle dispostos no art. 34 da IN nº 02/2008**.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante, deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas que se fizerem necessárias.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A Administração, devidamente representada na forma desta Cláusula, poderá rejeitar, no todo, ou em parte, o objeto contratado, sem ônus

para o MEC, se executados em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, neste Contrato e na sua proposta.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES**

Quando da entrega do relatório mensal a que se refere o item 13.43 do Termo de Referência, a **CONTRATANTE** verificará as ocorrências relacionadas à execução do serviço durante o período a que se refere o relatório, descontando do valor faturado no mês posterior, o valor correspondente à infração, conforme estabelecido no Encarte B do Termo de Referência.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O valor da infração será deduzido da fatura referente aos bilhetes emitidos à conta da SAA, por ser esta a unidade responsável pelo Contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Antes de ser deduzido o valor da infração, a **CONTRATADA** será notificada para apresentação de defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cotados a partir da notificação.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Caso ocorram 5 avaliações consecutivas com infrações de grau igual ou superior a 5, serão aplicadas as sanções de que trata a Cláusula Décima-Segunda deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO VALOR DAS TARIFAS**

Os valores das tarifas sofrerão reajuste sempre que forem alterados pelas concessionárias ou pelas empresas aéreas estrangeiras, mediante autorização do órgão ou instituição competente.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Os reajustes devem ser comunicados à **CONTRATANTE** por meio de documento oficial expedido pela **CONTRATADA**, permanecendo inalterados os descontos constantes da Cláusula Sétima deste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Sem prejuízo das sanções previstas no item xx do Edital do Pregão Eletrônico nº xx/2009, e com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

1. Advertência;
2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor faturado no decêndio, em caso de inexecução parcial ou total da obrigação assumida;
3. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento para contratar com a Administração por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

4.Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração da **CONTRATANTE** e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Para aplicação das penalidades aqui previstas, a **CONTRATADA** será notificada para apresentação da defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do objeto deste **CONTRATO** enseja sua rescisão, de conformidade com os Arts. 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93, correndo as despesas à expensas da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO**

O Foro do presente **CONTRATO** é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento contratual.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

**CONTRATANTE**  
**TESTEMUNHAS:**

**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
NOME  
C.I n.º  
CPF

\_\_\_\_\_  
NOME  
C.I n.º  
CPF



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2009**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO**

(Nome da empresa).....,  
CNPJ nº....., sediada (endereço completo) ....., declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade – (UF), de de 2009.

\_\_\_\_\_  
(nome e número da identidade do declarante)





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2009**

**ANEXO V**

**D E C L A R A Ç Ã O**

(Nome da empresa).....,  
CNPJ nº....., sediada (endereço completo) ....., declara, sob as penas da Lei, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos. (conforme Lei nº 9.854/99)

Cidade – (UF), de de 2009.

\_\_\_\_\_  
(nome e número da identidade do declarante)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2009**

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

(Identificação da Licitação)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante ou do Consórcio) doravante denominado (Licitante/Consórcio), para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação,  
com identificação completa)